

## Neste *bip*

Participação nos Lucros e Resultados .....	
Rescisão Complementar .....	1
DIRF 2015 .....	2
Novas Alterações Trabalhistas e Previdenciárias .....	3
EFD ICMS-IPI .....	4
Nova Tabela de INSS e Salário Família .....	4

## Você Sabia?

- ✓ Que no Rumo é possível emitir um demonstrativo da GRRF?
- ✓ Que o Rumo permite importar valores das coparticipações dos exames médicos?

### Perdeu algum *bip* ?

acesse o portal de documentação do Rumo e faça o download  
[rumodoc.piori.com.br](http://rumodoc.piori.com.br)

## Participação nos Lucros e Resultados

A Lei 10.101/2.000 dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. PLR é considerado um bônus do empregador, de natureza não salarial, onde o mesmo é calculado sobre os lucros e resultados da empresa. De acordo com a Lei, este bônus, não possui incidência de INSS e FGTS ou qualquer outra verba trabalhista e será tributada pelo imposto de renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos.

No sistema, não havendo este evento é necessário criá-lo. Após isso, seu lançamento é realizado pela Planilha de Eventos, em lançamentos >> folha >> planilha de eventos. Basta selecionar a opção Participação nos lucros para o campo **Folha**, inserir o evento, bem como informar o valor correspondente. Desta forma, o Rumo saberá que a retenção de IRRF é exclusiva sobre esta base apenas.

**Autor: Jéssica Pappen**

## Rescisão Complementar

As rescisões complementares são oriundas de verbas não pagas por esquecimento ou ainda para efetuar pagamentos de reajustes salariais acordados após a rescisão contratual. Desse modo, no momento de gerar a rescisão complementar no sistema é imprescindível observar qual o motivo da mesma, pois cada situação terá sua peculiaridade no momento de gerar o recibo.

Assim, quando não se trata de uma rescisão complementar por dissídio, acordo ou convenção coletiva e for dentro do mês da primeira rescisão, então poderá ser incluído um recibo na data que se pretende pagar e inserir o número "2" no campo *Sequência*.



Recibos de Contratos - Rescisão/Transferências  
Recibo 13.560 Data 05/01/2015 Sequência 2 Movimento Normal

Dessa forma, o sistema interpretará como um recibo complementar de rescisão. Contudo, manualmente as verbas faltantes deverão ser inclusas e calculadas apenas.

Agora, quando a rescisão complementar é decorrente de acordos, convenções e dissídios coletivos, então, no sistema utiliza-se o processo de rescisão complementar. Antes disso, faz-se necessário primeiramente, reajustar o salário do empregado.

A rotina está em *Recibos/Rescisão/Transferência*, botão Opções e *Gera Rescisão Complementar*. Ao contrário da rescisão complementar anterior, nessa não é necessário informar manualmente os eventos, basta usar o processo e o sistema gerará automaticamente as diferenças de reajuste salarial.



Recibos de Contratos - Rescisão/Transferências  
Recibo 13.560 Data 05/01/2015 Sequência 1 Movimento 650

Importante saber que neste tipo de rescisão por meio da GRRF será recolhida apenas a multa rescisória. A GRRF de rescisão complementar não permite recolhimento do FGTS sobre a remuneração do mês e remuneração de 13º salário, estes valores serão recolhidos através da SEFIP no código de recolhimento 650.

Na tela de exportação do arquivo SEFIP, selecione o código de recolhimento 650. E antes de executar, clique no botão 650 e adicione todas as informações solicitadas nos campos, os quais são específicos para cada tipo de reajuste: acordo, dissídio e convenção e obrigatórios no programa SEFIP.

No que se refere a GRRF complementar, basta adicionar no campo *Data GRRF* a data da rescisão complementar e a data de recolhimento dos valores. Esta tela está acessível em *Apoio/Exportar/Folha/GRRF*.

**Autor: Priscila Janke**

## DIRF 2015

Através da Instrução Normativa nº 1503, de 29 de Outubro de 2014 (DOU 30 de Outubro de 2014), fica estabelecido a apresentação da DIRF relativa ao ano calendário de 2014 e a utilização do programa gerador da DIRF 2015. A Dirf é a declaração do imposto sobre a renda retido na fonte, realizada com o objetivo de informar à Receita Federal do Brasil:

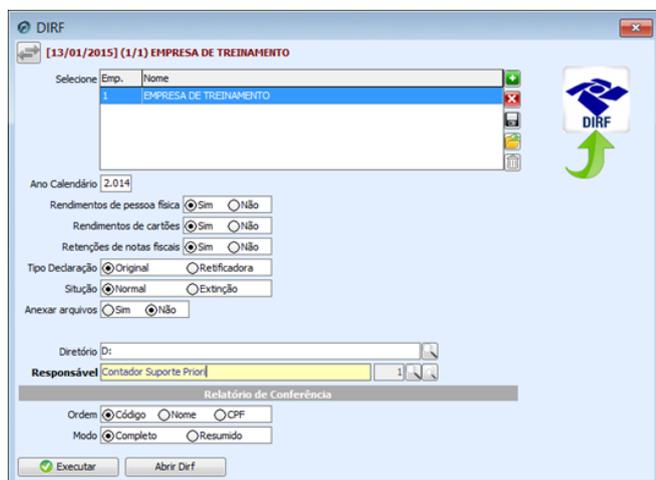
- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior; e
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Conforme Art. 2º da Instrução Normativa nº 1503, estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2015 as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

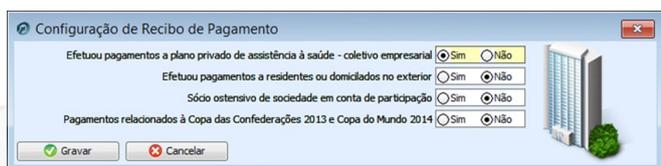
**Importante:** o prazo de apresentação da DIRF, é de até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2015. O aplicativo DIRF, pode ser baixado pelo site da Receita Federal, como também pelo nosso site de documentação online, Rumodoc (<http://rumodoc.piori.com.br/tiki-index.php?page=Download+Dirf+2015>).

### Como gerar o arquivo DIRF no Rumo?

Para gerar o arquivo DIRF 2015 no Rumo, basta acessar **apoio >> exportar >> folha >> DIRF**. E no campo **Ano Calendário**, informe o ano 2014.



Vale ressaltar, que as empresas com Plano Privado de Assistência à Saúde - Coletivo Empresarial, devem no cadastro da empresa/guia folha, nas configurações > botão **DIRF**, marcar Sim para a primeira opção: **“Efetuiu pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial”**. Se essa opção não estiver marcada, as informações dos valores dos planos não serão enviadas no arquivo.



**Autor: Jéssica Pappen**

## Novas Alterações Trabalhistas e Previdenciárias

Alguns benefícios previdenciários serão reduzidos em 2015, as significativas mudanças aconteceram na concessão da pensão por morte e no auxílio doença. O seguro desemprego e o abono salarial também sofreram algumas alterações.

Dessa forma, através da medida provisória 664/2014 publicada no DOU Ed. Extra de

30/12/2014 o governo estabeleceu na concessão da pensão por morte e auxílio doença, alterações que terão validade a partir de 01/03/2015:

- A concessão da pensão por morte passa a exigir 24 contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez;
- não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
- o tempo mínimo de casamento ou união estável passa a ser também de dois anos, atualmente não existe um limite;
- o valor mensal da pensão por morte corresponderá a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5.

No que se refere ao auxílio-doença a partir do dia 01/03/2015 fica a empresa responsável pelo pagamento dos 30 primeiros dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza.

Quanto ao seguro-desemprego, o período necessário para requisição do benefício do seguro-desemprego, a partir de 28/02/2015 será de 18 meses nos 24 meses anteriores a dispensa, na primeira solicitação; 12 meses, nos 16 meses anteriores a dispensa, na segunda solicitação; 6 meses a partir da terceira solicitação.

A Media Provisória traz alterações sobre o abono salarial, na qual estabeleceu que o empregado precisa ter trabalhado 180 dias ininterruptos no ano-base, para o recebimento do abono salarial.

Confira na íntegra os seguintes atos: Media Provisória nº 664/2014 e 665/2014.

**Autor: Priscila Janke**

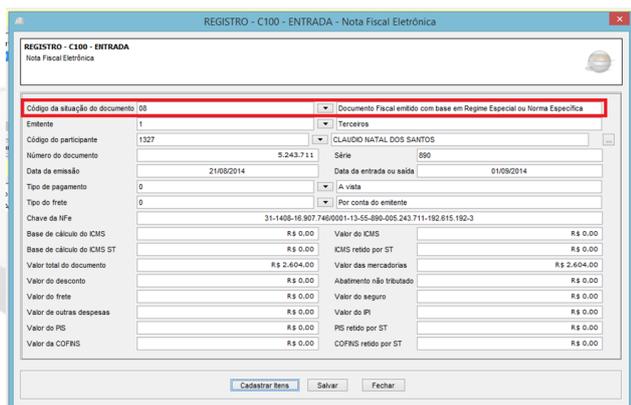
## EFD ICMS-IPI

Frequentemente está ocorrendo a seguinte mensagem de erro ao importar o arquivo de EFD ICMS/IPI para o validador: *O CNPJ da chave da Nfe/NFC-e não confere com o CNPJ do participante informado.*

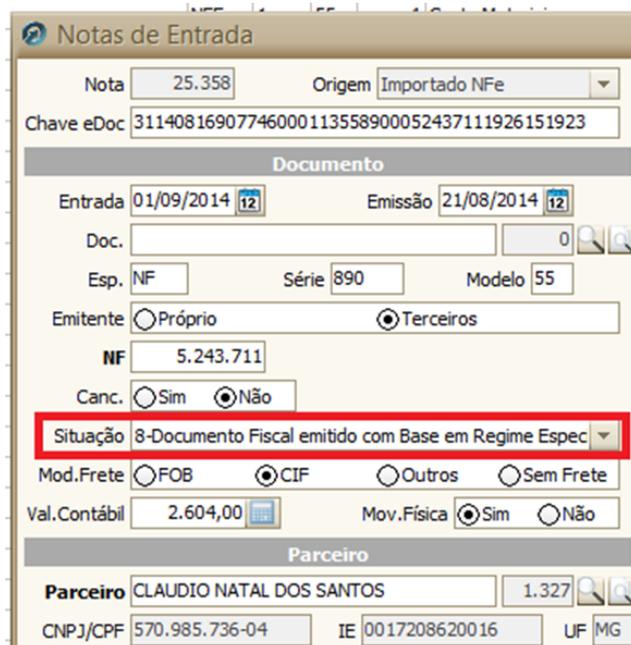
Se o lançamento da nota fiscal estiver correto, normalmente este erro ocorre porque foi lançado uma nota fiscal avulsa, que é emitida pelo Fisco, ou seja com o CNPJ da Receita Federal e então a chave de acesso da nota não confere com o CNPJ do emitente de nota fiscal.

O que deve ser ajustado neste caso é o **código da situação do documento**, que normalmente está lançada como *00-Documento Regular* e o correto para o lançamento de uma nota avulsa é *08-Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica*. Este ajuste pode ser feito no validador do Sped ou no Rumo.

Para ajustar no validador deve-se encontrar a nota com o erro e no registro C100 informar o campo do código da situação do documento.



E para ajustar este campo no Rumo é só encontrar a nota fiscal com o erro e então na opção de Documento informar o campo Situação.



Caso o lançamento da nota estiver correto e a mesma não for uma nota fiscal avulsa, outros dados devem ser analisados, como por exemplo, se o emitente da nota estiver selecionado como próprio ou terceiros e até mesmo o DOC que está sendo utilizado em que o mesmo também tem a opção de próprio e terceiro.

**Autor: Amanda Dorner**

## Nova Tabela de INSS e Salário Família

A Portaria Interministerial MPS-MF nº 13, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de Janeiro de 2015 (DOU de 09 de Janeiro de 2015), reajustou em 6,23% os valores de contribuição da Tabela de Salários de Contribuição aplicável aos segurados empregados, inclusive os empregados domésticos e os trabalhadores avulsos.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 Até 2.331,88	9
De 2.331,89 Até 4.663,75	11

Ainda nesta Portaria, foi estabelecida a nova tabela de Salário Família que deverá ser utilizada a partir de Janeiro de 2015.

REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR DA QUOTA (R\$)
Não superior a 725,02	37,18
Superior a 725,02 e igual ou inferior a 1.089,72	26,20

**Autor: Jéssica Pappen**

## Confira o conteúdo das edições anteriores...

### Edição 053-Janeiro/2015

- Férias Coletivas
- Configurar Tarefas Automáticas
- Pedido de Rescisão e Interrupção do Aviso Prévio
- Cadastro NIS em Lote
- Erro ao Gerar a Depreciação de um Período

### Edição 052-Dezembro/2014

- Como Converter o arquivo CAGED para ACERTO
- Novo Modo de Alterar Senha de Operador
- Novo Recurso no Lançamento + Planilha
- 13º Parcela Final e SEFIP
- 13º Complementar
- Importar Produto nos Conhecimentos de Frete

### Edição 051-Novembro/2014

- Novas Regras CAGED
- Faltas na Rescisão
- Importação Coparticipações
- Limitação de Valor no Evento
- Adiantamento 13º Salário
- Parcelamento e Rateio de Valor
- Multa GFIP
- Livros Fiscais - Completos
- Fim do Suporte do Rumo em Sistemas Windows XP e Anteriores



### Folha de Pagamento

Recibos de pagamento, Férias, Rescisões, RAIS, DIRF, CAGED, SEFIP, GRRF, GPS, IRRF...

### Contabilidade

**SPED Contábil**, importação de extratos bancários, Diário, Razão, Balancete...  
Agilize seu trabalho alterando lançamentos diretamente a partir de razão e diário em tela.

### LALUR

Apuração do lucro real, parte A e B. Integrado aos lançamentos contábeis e impressão do livro oficial.

### CIAP

Cadastro dos bens, controle dos créditos, integrado à apuração do ICMS, livro modelos C e D.

### Escrita Fiscal

Apuração de ICMS, ISS, PIS, COFINS, Simples Nacional, Emissão de Livros de Entrada e Saída, **SPED Fiscal**, **DACON**, **Importação de NFe...**

### Cópia de Segurança

Com este módulo, o sistema faz diariamente uma cópia de segurança e a envia para o Data Center da Piori.  
A segurança de seus dados fora de sua empresa.